



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AgInt nos EDcl no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2337311 - SC
(2023/0106983-4)**

RELATOR : MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA
AGRAVANTE : LAMIFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE LAMINADOS LTDA
AGRAVANTE : ALFREDO ALBERTO SCHMITZ SCHWERTNER
AGRAVANTE : TERESINHA SCHWERTNER
ADVOGADO : JOÃO VICENTE SCHWERTNER - PR107166
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS : GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI - SC008927
ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO - SC017458
EDUARDO MONTEIRO AVRAMESCO - RJ138704
RODRIGO FRASSETTO GÓES - SC033416
ANTONIO CARLOS DA ROSA PELLEGRIN - SC015672
LEANDRO SOUZA MENDONÇA - RS123484

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO ANTERIOR NÃO CONHECIDO. NÃO INTERRUPTÃO DO PRAZO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. SÚMULA N. 182 DO STJ. DECISÃO MANTIDA.

1. "O não conhecimento dos embargos de declaração por irregularidade formal e vício de fundamentação não enseja a interrupção do prazo para a interposição de qualquer outro recurso" (AgInt nos EDcl no REsp n. 2.078.598/PR, relator Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 8/4/2024, DJe de 11/4/2024).
2. É inviável o agravo previsto no art. 1.021 do CPC/2015 que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada (Súmula n. 182/STJ).
3. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 21/05/2024 a 27/05/2024, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos

termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Raul Araújo.

Brasília, 27 de maio de 2024.

Ministro Antonio Carlos Ferreira
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AgInt nos EDcl no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2337311 - SC
(2023/0106983-4)**

RELATOR : MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA
AGRAVANTE : LAMIFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE LAMINADOS LTDA
AGRAVANTE : ALFREDO ALBERTO SCHMITZ SCHWERTNER
AGRAVANTE : TERESINHA SCHWERTNER
ADVOGADO : JOÃO VICENTE SCHWERTNER - PR107166
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS : GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI - SC008927
ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO - SC017458
EDUARDO MONTEIRO AVRAMESCO - RJ138704
RODRIGO FRASSETTO GÓES - SC033416
ANTONIO CARLOS DA ROSA PELLEGRIN - SC015672
LEANDRO SOUZA MENDONÇA - RS123484

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO NO AGRADO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO ANTERIOR NÃO CONHECIDO. NÃO INTERRUPTÃO DO PRAZO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. SÚMULA N. 182 DO STJ. DECISÃO MANTIDA.

1. "O não conhecimento dos embargos de declaração por irregularidade formal e vício de fundamentação não enseja a interrupção do prazo para a interposição de qualquer outro recurso" (AgInt nos EDcl no REsp n. 2.078.598/PR, relator Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 8/4/2024, DJe de 11/4/2024).
2. É inviável o agravo previsto no art. 1.021 do CPC/2015 que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada (Súmula n. 182/STJ).
3. Agravo interno não conhecido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno (e-STJ fls. 1.481/1.524) interposto contra decisão

desta relatoria que não conheceu do recurso anterior, por se tratar de reiteração de embargos de declaração anteriormente opostos.

Em suas razões, a parte alega que a decisão da 3ª Vice-Presidência do TJSC que inadmitiu o recurso especial deve ser cassada e reformada, pois deixou de analisar as questões contidas no recurso especial. Argumenta que, com isso, foi cerceado seu direito de defesa.

Afirma que a decisão desta relatoria que não conheceu do agravo em recurso especial é obscura e contraditória porque, apesar de demonstrada a afronta a precedente julgado pelo rito dos recursos especiais repetitivos (REsp n. 1.358.343/RS), o que é matéria de ordem pública, deixou de dar provimento ao recurso.

Ao final, pede a reconsideração da decisão monocrática ou a apreciação do agravo pelo Colegiado.

Não foi apresentada impugnação (e-STJ fl. 1.529).

É o relatório.

VOTO

O presente agravo interno não merece conhecimento por dois fundamentos.

Primeiro, em razão da intempestividade.

O recurso anterior, que se tratou de embargos de declaração autuados como agravo interno, não foi conhecido por decisão monocrática desta relatoria (e-STJ fls. 1.477/1.478) porque a parte protocolizou exatamente os mesmos aclaratórios anteriormente interpostos e rejeitados pela Presidência desta Corte.

Dessa forma, não conhecido, o recurso não produziu o efeito de interromper o prazo para a insurgência subsequente, razão pela qual o presente agravo interno deve ser considerado intempestivo. Nesse sentido:

AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. PRAZO DE 15 DIAS ÚTEIS PREVISTO NOS ARTS. 1.003, § 5º, E 1.070 C/C O ART. 219, CAPUT, DO CPC DE 2015. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS. NÃO INTERRUPTÃO DO PRAZO. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

1. É intempestivo o agravo interno em agravo em recurso especial protocolizado após o prazo de 15 dias úteis, de acordo com os arts. 1.003, § 5º, e 1.070 c/c o art. 219, caput, do CPC de 2015.

2. O não conhecimento dos embargos de declaração por irregularidade formal e vício de fundamentação não enseja a interrupção do prazo para a interposição de qualquer outro recurso.

3. Agravo interno não conhecido.

(AgInt nos EDcl no REsp n. 2.078.598/PR, relator Ministro João Otávio de

Acrescente-se que o agravo interno não impugna os fundamentos da decisão que não conheceu do agravo em recurso especial por incidência da Súmula n. 182 do STJ (e-STJ fls. 1.373/1.375), tampouco os motivos da decisão que deixou de conhecer dos segundos aclaratórios (e-STJ fls. 1.477/1.478).

Dessa forma, incide novamente a Súmula n. 182 do STJ

Diante do exposto, NÃO CONHEÇO agravo interno.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO

QUARTA TURMA

AgInt no AgInt nos EDcl no AREsp 2.337.311 / SC

PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2023/0106983-4

Número de Origem:

00004354819958240052 0000435481995824005201585529820158240000 00034071920178240052
01585529820158240000 1585529820158240000 34071920178240052 40031850820188240000
4354819958240052 435481995824005201585529820158240000 50332529420228240000

Sessão Virtual de 21/05/2024 a 27/05/2024

Relator do AgInt no AgInt nos EDcl

Exmo. Sr. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : LAMIFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE LAMINADOS LTDA

AGRAVANTE : ALFREDO ALBERTO SCHMITZ SCHWERTNER

AGRAVANTE : TERESINHA SCHWERTNER

ADVOGADO : JOÃO VICENTE SCHWERTNER - PR107166

AGRAVADO : BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADOS : GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI - SC008927

ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO - SC017458

EDUARDO MONTEIRO AVRAMESCO - RJ138704

RODRIGO FRASSETTO GÓES - SC033416

ANTONIO CARLOS DA ROSA PELLEGRIN - SC015672

LEANDRO SOUZA MENDONÇA - RS123484

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE CONTRATOS -
CONTRATOS BANCÁRIOS

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : LAMIFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE LAMINADOS LTDA

AGRAVANTE : ALFREDO ALBERTO SCHMITZ SCHWERTNER
AGRAVANTE : TERESINHA SCHWERTNER
ADVOGADO : JOÃO VICENTE SCHWERTNER - PR107166
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS : GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI - SC008927
ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO - SC017458
EDUARDO MONTEIRO AVRAMESCO - RJ138704
RODRIGO FRASSETTO GÓES - SC033416
ANTONIO CARLOS DA ROSA PELLEGRIN - SC015672
LEANDRO SOUZA MENDONÇA - RS123484

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 21/05/2024 a 27/05/2024, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Raul Araújo.

Brasília, 27 de maio de 2024